



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

ESCLARECIMENTOS

Interessada: R & F Integrações, CNPJ 43.884.069/0001-38

Processo Administrativo nº 36/2023

Pregão eletrônico nº 02/2023

Objeto: aquisição de equipamentos e instalação para implantação da TV Digital da Câmara Municipal de Mococa

1. Introdução

1.1. Trata-se de pedido de esclarecimento feito pela interessada: R & F Integrações (por e-mail), recebido nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.

2. Referências

2.1. Lei federal nº 14.133/2021

2.2. Atos da Mesa da Câmara Municipal de Mococa nº 439 e 440/2023, que regulamentaram a Lei federal nº 14.133/2021 e o pregão, respectivamente.

3. Dos questionamentos

3.1. A interessada indagou, em suma: a necessidade do licitante apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da respectiva empresa e dos Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), sendo que, segundo eles, tal exigência ocasiona a restrição de participação.

4. Entendimento da Comissão Permanente de Licitações e Contratos

A Comissão solicitou Parecer Técnico ao engenheiro Jayme Marques de Carvalho Neto, que assessora a Câmara Municipal na licitação em epígrafe, que afirmou que: “não é restritiva a exigência de registros no CREA, de forma a que seja comprovada a capacidade, qualificação e responsabilidade técnica da pessoa jurídica que irá fornecer os equipamentos (fabricantes) e dos profissionais diretamente vinculados ao CNPJ que irão executar os respectivos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Tais registros darão segurança jurídica ao investimento público e a garantia de que os equipamentos a serem fornecidos por aqueles fabricantes serem homologados pela ANATEL e, por consequência, estarem de conformidade com as normas legais vigentes que norteiam os serviços de engenharia de radiodifusão especificados para fornecimento neste Edital.”.

A Comissão solicitou Parecer Jurídico à Assessoria e Consultoria Jurídica contratada, do Dr. Angelo Pessini, que, em apertada síntese, manifestou-se no sentido de que a exigência de registro no CREA tanto da empresa quanto do responsável técnico já era prevista na Lei nº 8.666/1993, e continua a ser prevista na Lei nº 14.133/2021. A previsão legal é largamente assentada pela jurisprudência dos Tribunais de Contas brasileiros no sentido de que a exigência de registro no órgão técnico competente é legal e não restringe a competição.

Assim, a Comissão entende que as exigências de registro no CREA da região onde atua a empresa licitante e do seu responsável técnico não são fatores restritivos, permanecendo o edital como se encontra.

Interessada: HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A

Processo Administrativo nº 36/2023

Pregão eletrônico nº 02/2023

Objeto: aquisição de equipamentos e instalação para implantação da TV Digital da Câmara Municipal de Mococa

1. Introdução

1.1. Trata-se de pedido de esclarecimento feito pela interessada: **HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A** (pelo sistema BLL), recebido nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.

2. Referências

2.1. Lei federal nº 14.133/2021

2.2. Atos da Mesa da Câmara Municipal de Mococa nº 439 e 440/2023, que regulamentaram a Lei federal nº 14.133/2021 e o pregão, respectivamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

3. Dos questionamentos

3.1. “Questionamento especial, do faturamento:

- Existem alguns itens solicitados no termo de referência que podem fazer parte do transmissor e/ou podem ser industrializados de forma a compor o valor do equipamento como parte integrante deste, ou como parte de um kit. Este é o caso de racks, sistema irradiante, e alguns outros acessórios solicitados no termo. Os valores individuais serão discriminados na proposta conforme solicitado, porém o faturamento de alguns itens se dará de forma que o mesmo não constará da nota fiscal por fazerem parte de outro item ali descrito. Perguntamos: O faturamento feito desta maneira será aceito no momento da entrega?”

3.2. “Questionamentos técnicos:

Questionamento 1 – Do Transmissor principal e reserva:

Questionamento 2 - Do Encoder e do Sistema de Recepção, Codificação e Decodificação de Sinal MULIP

Questionamento 3 - Do MULTIPLEXER

QUESTIONAMENTO 4: SISTEMA DE RECEPÇÃO INTEGRADA”

O Conteúdo dos questionamentos técnicos na íntegra fazem parte dos anexos desse esclarecimento.

3.3. “QUESTIONAMENTO - Da entrega

1: Os produtos deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias de acordo com o termo de referência... ...O período poderá ser prorrogado por mais 30 dias mediante autorização da contratante caso seja necessário.

Com base no texto acima questionamos:

Perguntamos: Transmissores de TV DIGITAL são equipamentos de alto valor agregado que são feitos com base nas características do projeto do cliente (Canal,



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

alimentação, conector de saída, etc). Não sendo possível assim sua entrega em 60 dias ainda mais contando os feriados de final de ano.

Será aceito um pedido de prorrogação de entrega para pelo menos 30 dias corridos?”

4. Entendimento da Comissão Permanente de Licitações e Contratos

A Comissão solicitou Parecer Técnico ao engenheiro Jayme Marques de Carvalho Neto, que assessora a Câmara Municipal na licitação em epígrafe, acerca dos Questionamentos técnicos – item 3.2. Todos os questionamentos técnicos foram respondidos e encontram-se no anexo desse esclarecimento. A Comissão permanente de Licitação concorda com o Parecer técnico do Engenheiro responsável.

Sobre o Questionamento especial do faturamento – item 3.1, a Comissão concorda que o faturamento poderá ser realizado da forma proposta pela empresa HITACHI, desde que os valores individuais e unitários dos produtos sejam discriminados na proposta, e que nesta conste como será discriminado no envio do faturamento, constando a descrição do produto e das partes integrantes.

Referente ao Questionamento – Da entrega. No Parecer técnico emitido pelo engenheiro responsável, este responde que não será aceito a prorrogação do prazo de entrega dos equipamentos, mantendo-se o prazo estipulado no edital. **A Comissão entende que, desde que o atraso seja justificado e motivado, o prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente por uma segunda vez.**

Câmara Municipal de Mococa, 15 de dezembro de 2023.

Rosa Carolina Negrini da Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos



MANIFESTAÇÃO

Ref. Processo Administrativo nº 36/2023
Pregão Eletrônico nº 02/2023

1. SÍNTESE

Cuida-se de Pregão Eletrônico nº 02/2023, que visa aquisição com instalação de equipamentos e materiais para a implantação do sinal digital em TV Aberta da Câmara Municipal de Mococa-SP. O escopo inclui o fornecimento de todos os equipamentos para o correto funcionamento da TV Câmara no canal 31 digital, incluindo Nobreaks, Sistemas Irradiantes, Sistemas de Recepção Via Satélite, Sistemas de Transmissão, link de ligação do estúdio para o site de transmissão, serviços de instalação, integração, testes e ativação.

A Câmara Municipal de Mococa publicou o Edital Licitatório, sendo designada a sessão pública do certame para o dia 18/12/2023 às 10h00.

Em 13/12/2023 a empresa R & F Integrações (CNPJ nº 43.884.069/0001-38) realizou pedido de esclarecimentos, questionando a necessidade do licitante apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da respectiva empresa e dos Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), sendo que, segundo eles, tal exigência ocasiona a restrição de participação.

Em 12/12/2023 a empresa Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S/A (CNPJ nº 19.690.445/0001-79) fez pedido de esclarecimentos referente questões técnicas dos equipamentos a serem adquiridos e instalados, sendo que antes que a Comissão Permanente de Licitações e Contratos pudesse responder, impugnou o edital licitatório em 14/12/2023.

Sobre os pedidos de esclarecimentos, foi proferido parecer técnico pelo Engenheiro Jayme Marques de Carvalho Neto. Ato contínuo, a Comissão Permanente de Licitações solicitou análise jurídica sobre tanto.



2. FUNDAMENTO JURÍDICO

a) EMPRESA R & F INTEGRAÇÕES.

Inicialmente é importante destacar que a questão versada no pedido de esclarecimentos possui natureza técnica afeta aos serviços de engenharia de telecomunicações/rádiodifusão, de modo que “*andou bem*” a Comissão Permanente de Licitações diligenciar junto a engenharia da Casa, para emissão de parecer técnico, dada a *expertise* do tema.

Para fins de qualificação-técnica, o item 3.4.1.2 do Termo de Referência (Anexo I), prevê que o licitante apresente:

“3.4.1.2 A proponente deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com inscrição da licitante e dos Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região a que estiverem vinculados;”

Instado a manifestar a respeito do pedido de esclarecimento o engenheiro Jayme Marques de Carvalho Neto (com *expertise* no objeto e contratado para auxiliar a Comissão Permanente de Licitações neste pregão eletrônico), emitiu parecer técnico, *verbis*:

Por estar incluso no Edital referenciado, **“serviços de engenharia de radiodifusão, fornecimento, instalação, ativação dos equipamentos e o treinamento do pessoal técnico relacionado à implantação da emissora da TV Câmara de Mococa”, não é restritiva a exigência de registros no CREA, de forma a que seja comprovada a capacidade, qualificação e responsabilidade técnica da pessoa jurídica que irá fornecer os equipamentos (fabricantes) e dos profissionais diretamente vinculados ao CNPJ que irão executar os respectivos serviços.** (g.n.)

Tais registros darão segurança jurídica ao investimento público e a garantia de que os equipamentos a serem fornecidos por aqueles fabricantes serem homologados pela ANATEL e, por consequência, estarem de conformidade com as normas legais vigentes que norteiam os serviços de engenharia de radiodifusão especificados para fornecimento neste Edital.



É notório e de total conhecimento público, que não se contrata uma empresa especializada e serviços de engenharia, sem o devido registro no CREA, relativos às atividades a serem executadas.

Assim, **no meu entendimento técnico**, fica claro que a não apresentação destes registros implicará na desclassificação do fornecedor.”

No confronto do objeto licitado no Pregão Eletrônico nº 02/2023 (item 1 do edital) com o parecer técnico emitido pelo engenheiro Jayme Marques de Carvalho Neto verifica-se, de forma clara e coesa, que se trata, não apenas de aquisição de equipamento de TV, como também de instalação, integração, testes e ativação dos equipamentos e sistemas de transmissão/recepção via satélite.

Ou seja, trata-se de **serviços de engenharia para projetos de telecomunicações, radiofusão e televisão**, os quais incluem por exemplo: **(i)** sistemas de transmissão de áudio e dados entre pontos de terminais de rede por fio de cobre, de cabo de fibra-ótica, de cabo coaxial ou de cabo de fibra coaxial híbrido; **(ii)** sistemas de transmissão de áudio, dados e programação entre pontos terminais de rede por meio de ondas curtas ou micro-ondas, tais como ocorre nos sistemas de telefonia sem fio, radiossatélite e transmissão direta via satélite; e **(iii)** serviços de engenharia de projetos de telecomunicação, como por exemplo os dedicados a propiciar a comunicação móvel e a transmissão de dados.

Assim para empresa atuar nesse segmento precisa estar devidamente Registrada no Conselho em questão, conforme preconiza o art. 59 da Lei n. 5.194/96, que regula o exercício das profissionais de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, *verbis*:

“Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”.

Ademais, em consonância com o parecer técnico e a Lei do CONFEA, a própria Lei 14.133/2021 (que rege o certame) exige, para fins de comprovação de qualificação técnica-profissional e operacional, que o licitante apresente **registro no Conselho Profissional Competente (art. 67, V)**, bem como certidões, **regularmente emitido pelo Conselho Profissional Competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior (art. 67, II)**, *verbis*:



“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: (...)

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#); (...)

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

Ou seja, a Lei 14.133/2021, notadamente inciso V exige “*do licitante prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial – quando o objeto licitado envolver atividade regulamentada por diploma legal específico – e inscrição na entidade profissional competente – quando a atividade envolvida no objeto a ser contratado o demandar*” (TCEBA: Lei 14.133/2021 – Fase da Habilitação dos Licitantes – Parte II, p. 3).

Nesse sentido, o em. Conselheiro Renato Martins do E. TCESP, em **10/08/2023**, decidiu (ainda com base na Lei 8.666/93), que o registro da empresa e do profissional responsável técnico perante o CREA representa fator idôneo de qualificação técnica, vejamos:

(...) Quanto à qualificação operacional, a cobrança de atestado de execução anterior certificado nas Entidades Profissionais não destoa do § 1º, do art. 30 da Lei nº 8.666/93 e se mostra de fácil atendimento por parte das empresas do Setor. **Do mesmo modo, o registro da empresa e/ou do profissional responsável técnico perante o CREA/CAU representa fator idôneo de qualificação técnica, conforme proposição do inciso I, do art. 30 da Lei nº 8.666/93. (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de sustação cautelar do certame e rejeito o processamento da matéria sob o rito do Exame Prévio de Edital, determinando o arquivamento do Expediente**, sem prejuízo de recomendar que Prefeitura Municipal de Caieiras, por ocasião de aplicação do Ato Convocatório, abstenha-se de proferir julgamento em desacordo com o disposto na Súmula nº 28 deste E. Tribunal. (TC - 016001.989.23-5 e TC-016036.989.23-4; Em. Conselheiro Renato Martins)



Sem embargo dessas considerações, cumpre dizer que atendendo os preceitos da Nova Lei de Licitações (art. 67, II), o Confea emitiu a Resolução 1.137, de 31 de março de 2023, que apresenta uma mudança em relação ao acervo técnico operacional da empresa, **ao instituir o CAO - Certidão de acervo operacional que atesta para fins legais, os empreendimentos executados por pessoa jurídica.**

Ou seja, se a legislação (para cumprir o disposto no art. 67, II da Lei 14.133/2021) estabeleceu o CAO para fins de acervo operacional, força é convir que o registro da pessoa jurídica é condição mínima necessária, para comprovação da sobredita qualificação operacional, por se tratar de atividade regulamentada, na linha do parecer técnico da engenharia.

Inclusive vale dizer que no edital em questão, a Administração não exerceu a faculdade do art. 67, II (exigência de CAO), o que vale dizer como consequência: **ampliou ainda mais o leque de possível participantes.** Nesse cenário, somado ao parecer técnico emitido pela engenharia nos parece que a exigência prevista no item 3.4.1.2 não caracteriza fator de restritivo de participação

**b) EMPRESA HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS
ELETRÔNICOS S/A**

Quanto aos questionamentos versados pela empresa acima, por constituírem matéria essencialmente técnica de engenharia, não nos resta outra alternativa senão aderir às parecer técnico do Engenheiro Jayme Marques de Carvalho Neto, destacando que conforme esclarecido pela Comissão Permanente de Licitações, o pedido de impugnação é intempestivo, não obstante os questionamentos da empresa estão sendo devidamente respondidos na oportunidade.

Por fim, esclarecemos que a presente manifestação possui caráter acessório-instrumental, sem imiscuir-se nas atividades inerentes do quadro de pessoal do setor jurídico da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Mococa, 15 de dezembro de 2023.

ANGELO ROBERTO
PESSINI JUNIOR

Assinado de forma digital por
ANGELO ROBERTO PESSINI JUNIOR
Dados: 2023.12.15 16:08:20 -03'00'

Angelo Pessini Sociedade Individual de Advocacia

Rep: Angelo Roberto Pessini Junior

PARECER TÉCNICO

Ref.: Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023


Por estar incluso no Edital referenciado, “serviços de engenharia de radiodifusão, fornecimento, instalação, ativação dos equipamentos e o treinamento do pessoal técnico relacionado à implantação da emissora da TV Câmara de Mococa”, não é restritiva a exigência de registros no CREA, de forma a que seja comprovada a capacidade, qualificação e responsabilidade técnica da pessoa jurídica que irá fornecer os equipamentos (fabricantes) e dos profissionais diretamente vinculados ao CNPJ que irão executar os respectivos serviços.

Tais registros darão segurança jurídica ao investimento público e a garantia de que os equipamentos a serem fornecidos por aqueles fabricantes serem homologados pela ANATEL e, por consequência, estarem de conformidade com as normas legais vigentes que norteiam os serviços de engenharia de radiodifusão especificados para fornecimento neste Edital.

É notório e de total conhecimento público, que não se contrata uma empresa especializada e serviços de engenharia, sem o devido registro no CREA, relativos às atividades a serem executadas.

Assim, no meu entendimento técnico, fica claro que a não apresentação destes registros implicará na desclassificação do fornecedor.

Brasília/DF, 14/12/2023

Documento assinado digitalmente
 JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO
Data: 14/12/2023 16:41:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Engº Jayme Marques de Carvalho Neto

3.058/D – CREA/DF

Respostas aos questionamentos Hitachi

Questionamento especial, do faturamento:

- Existem alguns itens solicitados no termo de referência que podem fazer parte do transmissor e/ou podem ser industrializados de forma a compor o valor do equipamento como parte integrante deste, ou como parte de um kit. Este é o caso de racks, sistema irradiante, e alguns outros acessórios solicitados no termo. Os valores individuais serão discriminados na proposta conforme solicitado, porém o faturamento de alguns itens se dará de forma que o mesmo não constará da nota fiscal por fazerem parte de outro item ali descrito.

Perguntamos: O faturamento feito desta maneira será aceito no momento da entrega?

R- A resposta diz respeito à área financeira, favor responder!

Questionamento 1 – Do Transmissor principal e reserva:

Com base no texto acima, questionamos:

1: “Deverá possuir Filtro de máscara crítica duplo com dois combinadores híbridos de impedância constante com conector de entrada DIN fêmea e de saída tipo EIA-7/8 conforme a frequência de operação do canal.

Perguntamos: Nossos transmissores atendem perfeitamente a norma usando filtros reflexivos, inclusive atendendo a máscara crítica. Serão aceitos assim?

R- Não, pois concebido dessa forma há muita vulnerabilidade na queima do transistor do módulo de potência, pois o casamento de impedância para o transistor fica restrito apenas à curta faixa de passagem do filtro.

Poderemos aceitar, caso na saída do transistor de potência, tenha sido inserido na placa do mesmo um circulador com carga, e que a potência final do transmissor compense as perdas do circulador. Se for o caso, na documentação, enviar fotos da placa do módulo com o circulador inserido, juntamente com o transistor ou transistores.

2: Deve possuir interface SNMP, teclas e display no painel frontal, bem como uma interface para monitoramento em um computador com porta USB.

Perguntamos: Nossos transmissores são configurados via web, conector RJ45. Serão aceitos assim?

R- Não. Tem que possuir SNMP, pois a Interface web é um Plus.

3: Deve possuir uma entrada de sinal GPS com conector tipo BNC fêmea.

Perguntamos: Nosso sistema GPS não usa o BNC fêmea mas como enviamos o sistema completo, todos os cabos para instalação acompanharão. Será aceito desta forma?

R- Sim.

4: O transmissor deve ter saídas analógicas em conector tipo DB9 fêmea, com valores de tensão de 1 a 5 volts

Perguntamos: Nosso transmissor poderá fazer esta opção através de módulo de telemetria externo. Será aceito desta forma?

R- Sim.

5: Deve contar com um circuito interno de reset que corte toda a energia AC do transmissor por meio de reset via telemetria.

Perguntamos: Nosso transmissor possui reset remoto do modulador/excitador. Será aceito dessa forma?

R- Não. Por segurança, queremos que toda a energia do transmissor seja interrompida para o RESET total de todo o conjunto: excitador, módulos, fontes, etc, e que possua uma proteção adequada contra raios na rede de energia

6: Para as entradas DVB-S2 e UHF

Perguntamos: Nosso transmissor pode trabalhar somente com um tipo de tuner de cada vez, seja SAT ou UHF. Para que trabalhe com os dois ao mesmo tempo deveremos entregar um externo. Será aceito desta forma?

R- Sim. Será um de cada vez mesmo.

7: Para garantir alta estabilidade de impedância, largura de banda e isolamento entre a antena e o transmissor, o filtro de Máscara Crítica Duplo deverá ser concebido na forma de Impedância Constante.

Perguntamos: A Hitachi tem mais de 44 anos em fabricação de transmissores de TV e quase 20 anos em fabricação de Transmissores de TV Digital. Nossos transmissores atendem perfeitamente a norma da TV DIGITAL BRASILEIRA com filtros reflexivos.

Serão aceitos nossos transmissores com filtros reflexivos?

R- Não, pois concebido desta forma há muita vulnerabilidade na queima do transistor do módulo de potência, pois o casamento de impedância para o transistor fica restrito apenas à curta faixa de passagem do filtro.

Poderemos aceitar caso, na saída do transistor de potência, tenha sido inserido na placa do mesmo um circulador com carga, e que a potência final do transmissor compense as perdas do circulador. Se for o caso, na documentação, enviar fotos da placa do módulo com o circulador inserido, juntamente com o transistor ou transistores.

8. Do texto: Deverá possuir Certificado de homologação pela ANATEL, com designação de emissões:5M70V7W,5M56G7W,5M56D7W

Perguntamos: Nosso transmissor certificado de homologação da ANATEL em plena validade atendendo à designação de emissão referente a sua potência, BW e faixa de frequência conforme a norma brasileira. Será aceito desta forma?

R- Sim. Será aceito, desde que tenha essas especificações descritas em sua homologação junto à ANATEL.

11. Do texto: Deverá possuir Impedância de saída de RF 50 Ohms com Conector tipo DIN fêmea

Perguntamos: Em outro ponto do Edital o mesmo fala em saída 7/8". Nosso transmissor pode trabalhar com qualquer tipo de conector de saída, sendo N, DIN, 7/8, Etc. Qual será a sugerida?

R- Saída DIN do Transmissor e 7/8 do filtro.

Questionamento 2 - Do Encoder e do Sistema de Recepção, Codificação e Decodificação de Sinal MUX

Do Encoder

1 – HDMI

Do texto: O Encoder deverá possuir 2 entradas de vídeo uma HDMI e outra SDI;

Perguntamos: Encoders profissionais utilizam entradas apenas SDI. Será aceito assim? Se não, pode ser usado um conversor externo para obtermos entradas HDMI?

R- **Não**, pois poderemos usar a HDMI para um vídeo e a SDI para outro vídeo simultaneamente, para uso em multiprogramação: - um conteúdo em uma porta e outro na outra, simultaneamente, para uma mesma saída TS do Encoder.

2 – Decoder

Do texto: deverá possuir Interface web e USB para configuração Encoder / Decoder

Perguntamos: O equipamento que ofereceremos trata-se apenas de um ENCODER. Será aceito desta forma?

R- Não. Tem que ser Decoder também, pois numa eventual troca por outro Encoder, poderemos usá-lo como DECODER, pois esta função DECODER é muito útil na emissora.

3 – USB

Do texto: deverá possuir no mínimo 2 entradas USB

Perguntamos: Como se trata apenas de uma redundância de entrada de configuração, onde normalmente se usa a interface web, será aceito Encoder com apenas 1 entrada USB?

R- Sim.

Questionamento 3 -Do MULTIPLEXER

1 – ENTRADAS

Do texto: Operar de acordo com as normas ABNT NBR156 permitindo o uso de até 12 portas para entradas ASI para encoders de áudio e vídeo HD/SD/ONESEG (H.264)

Perguntamos: Nosso multiplexer possui 08 portas de entrada e atende perfeitamente ao PROJETO TV CÂMARA, não sendo necessárias as 12 portas. Perguntamos, será aceito desta forma?

R- Por segurança de Operação, o Mux deve possuir 12 entradas, Mux duplo 6+6, em um mesmo equipamento. Nesse caso, poderão ser ofertados dois Mux, que atendem.

Questionamento 4 - SISTEMA DE RECEPÇÃO INTEGRADA

1: “Especificações Técnicas: 1 unidade

O sistema (Termo de Referência) já pede além deste item, 01 Encoder e 01 Multiplexer.

Perguntamos: Podemos cotar apenas um receptor de satélite? Se não, qual seria a utilização deste item e se ainda se julgar necessário pode ser composto por mais de um equipamento fazendo a mesma função?

R- Não. Estamos pedindo um único equipamento em uma unidade de Rack, por conta de espaço no Rack, simplicidade de configuração e operação, completo de reserva, que substituirá todo o conjunto, pois no mesmo deve contemplar 2 receptores de satélite, MUX, Encoder e Decoder em um mesmo equipamento, principalmente devido às configurações de todo o conjunto. Isso dará uma segurança adicional à operação da emissora, pelo fato de estar contido tudo em um mesmo rack, em uma só configuração de todo o conjunto.

QUESTIONAMENTO -5 - Da entrega

1: Os produtos deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias de acordo com o termo de referência... ..O período poderá ser prorrogado por mais 30 dias mediante autorização da contratante caso seja necessário.

Com base no texto acima questionamos:

Perguntamos: Transmissores de TV DIGITAL são equipamentos de alto valor agregado que são feitos com base nas características do projeto do cliente (Canal, alimentação, conector de saída, etc). Não sendo possível assim sua entrega em 60 dias ainda mais contando os feriados de final de ano. Será aceito um pedido de prorrogação de entrega para pelo menos 30 dias corridos?

R- Não. O prazo será mantido.

Prezado Sr. Pregoeiro,

Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S/A inscrita no **CNPJ nº 19.690.445/0001-79** sediada em Santa Rita do Sapucaí – MG na Avenida Frederico de Paula Cunha, 1001 – Bairro Maristela – em Santa Rita do Sapucaí – Minas Gerais, interessada em participar do **EDITAL Nº 05/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2023**, vem respeitosamente à sua presença fazer o pedido abaixo relativo as características do transmissor.

Questionamento especial, do faturamento:

- Existem alguns itens solicitados no termo de referência que podem fazer parte do transmissor e/ou podem ser industrializados de forma a compor o valor do equipamento como parte integrante deste, ou como parte de um kit. Este é o caso de racks, sistema irradiante, e alguns outros acessórios solicitados no termo. Os valores individuais serão discriminados na proposta conforme solicitado, porém o faturamento de alguns itens se dará de forma que o mesmo não constará da nota fiscal por fazerem parte de outro item ali descrito.
Perguntamos: O faturamento feito desta maneira será aceito no momento da entrega?

Questionamento 1 – Do Transmissor principal e reserva:

Com base no texto acima, questionamos:

1: “Deverá possuir Filtro de máscara crítica duplo com dois combinadores híbridos de impedância constante com conector de entrada DIN fêmea e de saída tipo EIA-7/8 conforme a frequência de operação do canal.

Perguntamos: Nossos transmissores atendem perfeitamente a norma usando filtros reflexivos, inclusive atendendo a máscara crítica. Serão aceitos assim?

2: Deve possuir interface SNMP, teclas e display no painel frontal, bem como uma interface para monitoramento em um computador com porta USB.

Perguntamos: Nossos transmissores são configurados via web, conector RJ45. Serão aceitos assim?

3: Deve possuir uma entrada de sinal GPS com conector tipo BNC fêmea.

Perguntamos: Nosso sistema GPS não usa o BNC fêmea mas como enviamos o sistema completo, todos os cabos para instalação acompanharão. Será aceito desta forma?

4: O transmissor deve ter saídas analógicas em conector tipo DB9 fêmea, com valores de tensão de 1 a 5 volts

Perguntamos: Nosso transmissor poderá fazer esta opção através de módulo de telemetria externo.
Será aceito desta forma?

5: Deve contar com um circuito interno de reset que corte toda a energia AC do transmissor por meio de reset via telemetria.

Perguntamos: Nosso transmissor possui reset remoto do modulador/excitador. Será aceito dessa forma?

6: Para as entradas DVB-S2 e UHF

Perguntamos: Nosso transmissor pode trabalhar somente com um tipo de tuner de cada vez, seja SAT ou UHF. Para que trabalhe com os dois ao mesmo tempo deveremos entregar um externo.
Será aceito desta forma?

7: Para garantir alta estabilidade de impedância, largura de banda e isolamento entre a antena e o transmissor, o filtro de Máscara Crítica Duplo deverá ser concebido na forma de Impedância Constante.

Perguntamos: A Hitachi tem mais de 44 anos em fabricação de transmissores de TV e quase 20 anos em fabricação de Transmissores de TV Digital. Nossos transmissores atendem perfeitamente a norma da TV DIGITAL BRASILEIRA com filtros reflexivos. Serão aceitos nossos transmissores com filtros reflexivos?

8. Do texto: Deverá possuir Certificado de homologação pela ANATEL, com designação de emissões:5M70V7W,5M56G7W,5M56D7W

Perguntamos: Nosso transmissor certificado de homologação da ANATEL em plena validade atendendo à designação de emissão referente a sua potência, BW e faixa de frequência conforme a norma brasileira. Será aceito desta forma?

11. Do texto: Deverá possuir Impedância de saída de RF 50 Ohms com Conector tipo DIN fêmea

Perguntamos: Em outro ponto do Edital o mesmo fala em saída 7/8". Nosso transmissor pode trabalhar com qualquer tipo de conector de saída, sendo N, DIN, 7/8, Etc. Qual será a sugerida?

QUESTIONAMENTO 2: Do Encoder e do Sistema de Recepção, Codificação e Decodificação de Sinal MULIP

Do Encoder

1 – HDMI

Do texto: O Encoder deverá possuir 2 entradas de vídeo uma HDMI e outra SDI;

Perguntamos: Encoders profissionais utilizam entradas apenas SDI.

Será aceito assim? Se não, pode ser usado um conversor externo para obetermos entradas HDMI?

2 – DECODER

Do texto: deverá possuir Interface web e USB para configuração Encoder / **Decoder**

Perguntamos: O equipamento que ofereceremos trata-se apenas de um ENCODER. Será aceito desta forma?

3 – USB

Do texto: deverá possuir no mínimo 2 entradas USB

Perguntamos: Como se trata apenas de uma redundancia de entrada de configuração, onde normalmente se usa a interface web, será aceito Encoder com apenas 1 entrada USB?

QUESTIONAMENTO 3: Do MULTIPLEXER

Do MULTIPLEXER

1 – ENTRADAS

Do texto: Operar de acordo com as normas ABNT NBR156 permitindo o uso de até 12 portas para entradas ASI para encoders de áudio e vídeo HD/SD/ONESEG (H.264)

Perguntamos: Nosso multiplexer possui 08 portas de entrada e atende perfeitamente ao PROJETO TV CÂMARA, não sendo necessárias as 12 portas. Perguntamos, será aceito desta forma?

QUESTIONAMENTO 4: SISTEMA DE RECEPÇÃO INTEGRADA

1: “Especificações Técnicas: 1 unidade

O sistema (Termo de Referência) já pede além deste item, 01 Encoder e 01 Multiplexer.

Perguntamos: Podemos cotar apenas um receptor de satélite? Se não, qual seria a utilização deste item e se ainda se julgar necessário pode ser composto por mais de um equipamento fazendo a mesma função?

Com base no texto acima questionamos:

Perguntamos: A Hitachi tem mais de 44 anos em fabricação de transmissores de TV e quase 20 anos em fabricação de Transmissores de TV Digital. Podemos fornecer tranquilamente os itens acima porém em separado, juntando todos em um RACK.

Serão aceitos nossos equipamentos para este item desta forma?

QUESTIONAMENTO 3 - Da entrega

1: Os produtos deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias de acordo com o termo de referência... ..O período poderá ser prorrogado por mais 30 dias mediante autorização da contratante caso seja necessário.

Com base no texto acima questionamos:

Perguntamos: Transmissores de TV DIGITAL são equipamentos de alto valor agregado que são feitos com base nas características do projeto do cliente (Canal, alimentação, conector de saída, etc). Não sendo possível assim sua entrega em 60 dias ainda mais contando os feriados de final de ano.

Será aceito um pedido de prorrogação de entrega para pelo menos 30 dias corridos?

Desde já agradecemos as respostas para cada um dos itens.

Luiz Rodrigo Openheimer

Executivo de Contas

Telefone: + 55 35 3473 3496 – Celular: 35 98456 8127

Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S/A.

MATRIZ | HEADQUARTERS NEW ADDRESS

Av. Frederico de Paula Cunha, 1001, Bairro Maristela,

Santa Rita do Sapucaí – MG, Brasil

CEP 37536-162

www.hitachi-linear.com.br